DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

DECRETO Nº 5.201 DE 21 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta o lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2019e dá outras providencias.

CELSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por lei;

CONSIDERANDO, as disposições contidas no art. 48, parágrafo único da Lei nº 901/1989.

DECRETA:

Art. 1º - O imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, correspondente ao exercício de 2019, lançado por meio de Decreto, terá o seu valor calculado de acordo com o valor venal atualizado com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, atingido o percentual de 3,75%.

Parágrafo Único – O valor do imposto obtido com a atualização do valor venal dos imóveis será descriminado individualmente, em cada carnê de pagamento do respectivo imposto, a ser expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O pagamento do respectivo imposto poderá ser efetivado da seguinte forma:

a) Pagamento á vista;
b) Pagamento em 08 (oito) parcelas

Parágrafo Primeiro: O pagamento á vista deverá ser efetivado até o dia 15 de Abril de 2019

Parágrafo Segundo: O pagamento do imposto de forma parcelada obedecerá aos seguintes prazos de vencimento:

SEVERÍNIA
Construindo um Futuro Melhor

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

a – Primeira Parcela – Vencimento: 15 de Abril de 2019;
b – Segunda Parcela – Vencimento: 15 de Maio de 2019;
c – Terceira Parcela – Vencimento: 17 de Junho de 2019;
d – Quarta Parcela – Vencimento: 15 de julho de 2019;
e – Quinta Parcela – Vencimento: 15 de Agosto de 2019;
f – Sexta Parcela – Vencimento: 16 de Setembro de 2019;
g – Sétima Parcela – Vencimento: 15 de Outubro de 2019;
h – Oitava Parcela – Vencimento: 18de Novembro de 2019;

Art. 3º - O contribuinte que optar pelo pagamento á vista nos termos da alínea do artigo 2º, terá o desconto de 10% (dez por cento) caso efetue o pagamento até a data de seu vencimento.

Art. 4º - O recolhimento do IPTU após o vencimento será acrescido dos seguintes encargos:

I – Juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;
II – Multa de mora única de 2% (dois por cento) após o vencimento

Parágrafo Único – Os contribuintes deverão aguardar o carnê para pagamento do IPTU 2019 até a data limite de 15 de abril de 2019, e caso o carnê não seja recebido até o prazo determinado, o contribuinte deverá solicitar a 2º via na lançadoria da Prefeitura Municipal de Severínia.

Artigo 5º - Fica o contribuinte notificado do lançamento do IPTU correspondente ao exercício de 2019, na data da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de suas publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Severínia, 21 de Janeiro de 2019.

CELSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SEVERÍNIA
Construindo um Futuro Melhor

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA

EU, ELIANA TEREZINHA PAGIATO, na qualidade de Escriturária, respectivamente provi o registro e publico na Secretaria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico desta municipalidade.

ELIANA TEREZINHA PAGIATO

Escriturária

SEVERÍNIA
Construindo um Futuro Melhor

Rua Capitão Augusto de Almeida, 332 / Tel: 17-3817.3300
Fax:17- 3817.3301 E-mail: pms.gabinete@severinia.sp.gov.br